



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão Limitada / Procedimentos de Auditoria às Contas Financeiras do Partido Movimento pelo Doente - MD referentes ao Ano de 2004.

PARTIDO MOVIMENTO PELO DOENTE - MD

A – Considerações Gerais

1. Os proveitos reflectidos nas Contas anuais de 2004 pelo Partido Movimento pelo Doente – MD, foram de 3.979,33 euros, respeitando 2.906,09 euros a quotas de militantes e 1.073,24 euros a contribuições dos filiados. Os proveitos totais em 2003 foram de 1.158,22 euros
Os custos totais ascenderam a 1.245,25 euros, dos quais 1.210,80 euros dizem respeito a despesas com fornecimentos e serviços externos. Os custos totais em 2003 foram de 582,92 euros.

O lucro apurado em 2004 pelo Partido Movimento pelo Doente - MD foi de 2.734,08 euros. Em 2003 o lucro ascendeu a 575,30 euros.

2. De acordo com o Relatório, preparado pela Comissão Nacional de Eleições – CNE, referente à legalidade das receitas e despesas e da regularidade das contas de campanha eleitoral das candidaturas apresentadas para o Parlamento Europeu de 13 de Junho de 2004, os montantes das receitas e despesas apresentadas pelo Partido Movimento pelo Doente - MD, foram:

Campanha Eleitoral	Contribuição do Partido	Proveitos	Custos	Resultado (Prejuízo)	Resultado e Contribuição do Partido
Parlamento Europeu	-	4.193	3.845	348	-
		<u>4.193</u>	<u>3.845</u>	<u>348</u>	

A Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP) solicita, que nos informem sobre a metodologia adoptada, no que diz respeito à integração nas Demonstrações Financeiras anuais do Partido, dos proveitos e custos incorridos na campanha para o Parlamento Europeu.

3. O Balanço do Partido Movimento pelo Doente – MD, reportado a 31 de Dezembro de 2004, apresenta activos totais líquidos de 3.440,23 euros, dos quais 2.820,12 (82%), são representados por depósitos bancários. Em 2003, o Balanço do MD apresentava Activos totais de 706,15 euros.
4. Os Capitais Próprios aumentaram, por força do lucro apurado no exercício de 2004 (2.734,08 euros), apresentando um valor de 3.415,38 euros em 31 de Dezembro de 2004. Em 31 de Dezembro de 2003 o MD apresentava Capitais de 681,30 euros.
5. Os procedimentos de auditoria adoptados foram executados pela Firma Moore Stephens (MS). O "Relatório sobre a aplicação de procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2004" emitido pela MS em 18 de Novembro de 2005, remetido em Anexo, é de leitura indispensável para integral compreensão dos assuntos aqui relatados.

B – Limitações de Âmbito nos Trabalhos de Auditoria

6. Âmbito Restrito dos Procedimentos de Auditoria

Os procedimentos de auditoria adoptados nesta Revisão às Contas apresentadas pelo Partido com referência ao ano de 2004 – apesar de alargados em relação a exercícios precedentes - foram procedimentos limitados, não preenchendo o âmbito de um exame completo de auditoria, segundo os termos enunciados nas Normas Internacionais de Auditoria, cujo objectivo consiste em expressar uma opinião sobre as Demonstrações financeiras. Caso tivesse sido realizado um exame completo de auditoria, outros aspectos significativos poderiam eventualmente ter chegado ao conhecimento da ECFP, para além dos reportados.

7. Inexistência de Procedimentos de Fiscalização Adequados sobre as actividades correntes do Partido e sobre as Acções de Campanha

Os membros da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos apenas tomaram posse em finais de Janeiro de 2005, datando do dia 5 desse mês a sua Lei Orgânica. Em 2004, não tinham ainda sido instituídos procedimentos de controlo que permitissem, em tempo real, obter informações sobre actividades e acontecimentos - designadamente através de verificações físicas no terreno, recolha de notícias de eventos, acompanhamento dos Sites dos Partidos - e cruzamento posterior destas informações com as despesas e receitas reflectidas contabilisticamente nas Contas Financeiras (Anuais ou de Campanha), apresentadas pelos Partidos / Coligações.

De igual forma não estavam ainda disponíveis preços padrão, nem outros indicadores de análise que permitissem aferir da razoabilidade dos preços facturados face ao seu expectável valor de mercado ou concluir pela existência, ou não, de contribuições em espécie e pela eventual omissão de custos e de proveitos.

Por estas razões, não foram efectuadas quaisquer acções de fiscalização pela ECFP no decurso de 2004, nem a posteriori sobre as acções realizadas nesse ano.

C – Limitações de Âmbito nos Trabalhos de Auditoria – Questões Formuladas

8. Existência de uma Conta Bancária não Reflectida nas Demonstrações Financeiras, Apresentadas pelo Partido

No decurso da Auditoria, foi identificada uma conta bancária em nome do Partido Movimento pelo Doente – MD, cujo saldo à data de 31 de Dezembro de 2004, ascende a 347,50 euros e que não se encontra reflectida nas Demonstrações Financeiras apresentadas pelo Partido.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2004 emitido pela MS refere -§ 3.4- que:

“A resposta do Finibanco à circularização de saldos à data do balanço, confirma o saldo acima referido e menciona, ainda, a existência de outra conta bancária em nome do Movimento pelo Doente – MD, cujo saldo no montante de 347,50 euros não se encontra evidenciado nas contas em análise.

De acordo com as informações que nos foram prestadas pelo Movimento pelo Doente – MD, a conta bancária não relevada nas contas em análise foi especificamente aberta para efeitos da campanha eleitoral para as “Eleições Europeias 2004.....”

Solicitamos a eventual contestação.

9. Donativos de Natureza Pecuniária não Depositados em contas bancárias Exclusivamente Destinadas para o Efeito

O MD, não deu cumprimento ao estipulado no nº 3 do artigo 4º da Lei nº 56/98, de 18 de Agosto, na sua actual redacção, uma vez que foram identificados montantes de donativos de natureza pecuniária, não depositados em contas bancárias exclusivamente destinadas a esse efeito.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2004 emitido pela MS refere -§ 3.6- que:

“.....tendo porém a generalidade dos montantes registados nesta sub-rubrica, nomeadamente os montantes de 131,95 euros e 235,40 euros, sido reconhecidos em receitas directamente por contrapartida da conta de caixa.”

Solicitamos a eventual contestação.

10. Utilização de Instalações Cedidas por um Militante. Este Custo / Proveito não foi Contabilizado

O Partido desenvolve as suas actividades em instalações cedidas por um militante. O custo e o proveito associados a esta cedência não estão relevados contabilisticamente.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2004, emitido pela MS, refere -§ 3.5- que:

“ De acordo com as informações que nos foram prestadas, o Movimento pelo Doente – MD desenvolve as suas actividades em instalações cedidas pelo Presidente da Comissão Política Nacional e da Comissão Executiva, pelo que não houve lugar à relevação contabilística de despesas com arrendamento de instalações...”

A ECFP solicita que identifiquem o militante em causa bem como a fracção e respectiva área, e que nos indiquem qual o respectivo preço de mercado de arrendamento.

D – Conclusões

11. A relevância dos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários, caso não existissem as limitações referidas nos parágrafos 6 a 10 acima, resultantes da Aplicação de Procedimentos de Auditoria realizados pelos Auditores da MS, levam-nos a concluir que as Demonstrações Financeiras apresentadas pelo **Partido Movimento pelo Doente – MD**, em referência ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2004, não se encontram apresentadas de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal.

E – Ênfase

12. Sem afectar as Conclusões expressas no parágrafo anterior, chamamos a atenção para o facto de que as Contas Anuais, de acordo com a Lei, são preparadas em conformidade com o POC, reflectindo Proveitos e Custos, enquanto que as Contas das Campanhas são basicamente construídas numa base de Caixa, registando Receitas e Despesas, com a reflexão contabilística a ser feita em função dos Recebimentos e Pagamentos. Estas diferentes realidades contabilísticas, que decorrem de preceitos legais diferenciados, não contribuem para uma correcta apresentação das Contas Financeiras anuais.

Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos

O Revisor Oficial de Contas

Pedro Manuel Travassos de Carvalho

24 de Fevereiro de 2006